



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.186/2019

“INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE NAS CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Santo de Minas, o “Programa de atendimento pela área de saúde nas creches municipais”, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

Art. 2º Os profissionais incumbidos da consecução do programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por médico pediatra ou por uma enfermeira e ou por uma técnica de enfermagem, que prestará os seguintes serviços:

I-avaliação ponderal (peso e altura);

II-atualização de vacinas;

III-orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores e servidores das creches, que poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto no sentido de proceder os estudos necessários para execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicadas com antecedência a direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo único. Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes informando o dia e hora do atendimento.



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

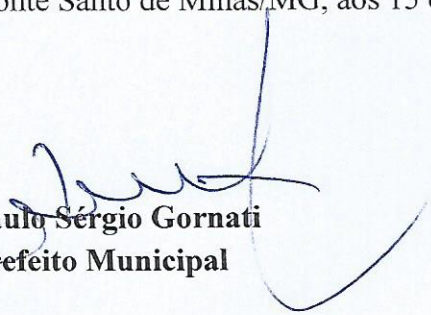
R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações já previstas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de Maio de 2019.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal